

**RELATÓRIO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ - TJAP REFERENTE AOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS QUANTO A PROVA OBJETIVA E GABARITO PRELIMINAR.**

**RECURSOS DEFERIDOS**

**QUESTÃO Nº 22 - CONHECIMENTOS GERAIS - ÁREA: DEMAIS CURSOS**

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 22 Conhecimentos Gerais - Área: Demais Cursos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Esta Banca reconhece ter cometido um erro na formulação das alternativas. De fato, as letras “b” e “d” são idênticas, e não sendo possível que seja validada uma ou outra como gabarito da questão, decidimos por sua anulação.

**CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA.**

**QUESTÃO Nº 18 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ÁREA: DIREITO**

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 18 Conhecimentos Específicos - Área: Direito.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Esta Banca reconhece ter cometido um erro na elaboração da proposição II. Ao invés de termos mencionado “*capacidade processual*”, foi citado, equivocadamente, “*capacidade para estar em juízo*”. Obviamente, a intenção desta Banca era a de ter se referido a “capacidade processual” e não a “capacidade de estar em juízo”, que de certo, assim tendo sido exposto, contraria claramente a lógica, ao figurar “a capacidade para estar em juízo” como gênero e espécie, simultaneamente. Contudo, não há de se considerar a intenção desta Banca, e sim, o que de fato foi apresentado. Desta feita, reconhecemos o erro na redação da proposição em tela, o que nos impõe recepcionar os argumentos apresentados pela recorrente, invalidando a proposição em questão.

**Pela invalidação da proposição II, a questão deverá ter seu gabarito modificado, da letra “e” para a letra “c”.**

**CONCLUSÃO: ALTERAÇÃO DO GABARITO PARA A LETRA “C”.**

**QUESTÃO Nº 28 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ÁREA: DIREITO**

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 28 Conhecimentos Específicos - Área: Direito.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Esta Banca recepciona em sua integridade os argumentos apresentados pelo recorrente, e comunica que a letra considerada como gabarito preliminar consistiu em um equívoco, em um erro no momento do preenchimento da tabela com as respostas.

O gabarito que responde corretamente a questão é a letra “a”.

**CONCLUSÃO: ALTERAÇÃO DO GABARITO PARA A LETRA “A”.**

## RECURSOS INDEFERIDOS

### QUESTÃO Nº 20 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ÁREA: DIREITO

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 20 Conhecimentos Específicos - Área: Direito.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Esta Banca decide pela manutenção do seu gabarito preliminar, indeferindo o recurso interposto, pelos motivos a seguir expostos.

Em nenhum momento esta Banca afirmou que de forma efetiva, a simples condição de “nascituro” já assegura a plenitude de direitos. Como se poderá observar a partir de uma leitura mais atenta da proposição em questão, afirmamos: “(...) os direitos do nascituro estão **condicionados** ao nascimento com vida, ou seja, se nascer morto, os direitos eventuais que viria a ter estarão frustrados. A menção a tal condicionante impõe creditar que se trata de uma expectativa de direitos e não a de direitos instantaneamente assegurados. A razão de ser para a existência de diversas teorias acerca do momento de início da personalidade civil, deriva da própria formulação do texto do art. 2º do Código Civil, levando ao surgimento de três teorias, a saber: natalista, concepcionista e a da personalidade condicional. Entretanto, há de se considerar que é equivocada a afirmação do recorrente que a teoria natalista se encontra totalmente superada. Pelo contrário, a teoria natalista ainda é a predominante na doutrina jurídica civil brasileira, e sua razão de ser encontra embasamento e respaldo no próprio Código Civil Brasileiro, pela própria literalidade do artigo outrora exposto, que de forma clara, considerou: "A personalidade civil da pessoa começa do **nascimento com vida**; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro".

**CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.**

### QUESTÃO Nº 31 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ÁREAS: DIREITO E DEMAIS CURSOS

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 31 Conhecimentos Específicos - Áreas: Direito e Demais Cursos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Esta Banca decide pela manutenção do seu gabarito preliminar, indeferindo o recurso interposto, pelos motivos a seguir expostos.

Como mencionado na questão, as garantias do inciso XXXVIII do art. 5º da Constituição Federal se encontram previstas no Art. 26 do texto sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá, texto legal fonte da prova em questão. Há de se considerar que a menção ao referido preceito impõe ao candidato a sua atenção, devendo este ser conhecido e valorizado. Apesar de figurar como um dispositivo previsto na Constituição Federal, isso não o invalida como um preceito pertinente ao texto da Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá, tanto sendo que, de forma expressa, foi referido. Acatar os argumentos apresentados pelo recorrente implicaria em negar sua existência no Decreto 069 de 1991 (Organização e Divisão Judiciárias do Estado do

Amapá), o que representaria um prejuízo aos candidatos que de forma mais atenciosa, dedicaram-se ao estudo de preceitos citados que se encontram previstos e detalhadamente descritos em outros diplomas jurídicos.

**CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.**

#### **QUESTÃO Nº 39 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ÁREAS: DIREITO E DEMAIS CURSOS**

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 39 Conhecimentos Específicos - Áreas: Direito e Demais Cursos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Esta Banca decide pela manutenção do seu gabarito preliminar, indeferindo o recurso interposto, pelos motivos a seguir expostos.

Todas as proposições da questão em tela foram elaboradas com base nas disposições expressas do texto sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá. O fato de termos citado o princípio em questão não reveste a proposição de uma condição para a sua nulidade, em face do próprio texto da Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá, fazer menção, de forma literal, a possibilidade de extinção de uma Comarca. Sendo o princípio citado irrelevante para a resolução da questão.

Acatar os argumentos apresentados pelo recorrente implicaria em prejudicar os candidatos que se dedicaram de forma mais profunda ao estudo das disposições previstas no solene documento jurídico.

Para melhor embasarmos nosso posicionamento, citamos o preceito legal extraído do texto sobre a Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Amapá que estabelece a possibilidade de extinção de Comarca: Art. 4º § 8º, que admite a possibilidade de extinção de Comarca, sendo determinada pelo Tribunal, quando se verificar ter ela deixado de satisfazer os seguintes requisitos: ter uma população mínima de cinco mil habitantes e um movimento forense anual de, no mínimo, cento e cinquenta feitos.

**CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “D” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.**

#### **QUESTÃO Nº 40 - CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS - ÁREAS: DIREITO E DEMAIS CURSOS**

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 40 Conhecimentos Específicos - Áreas: Direito e Demais Cursos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Esta Banca decide pela manutenção do seu gabarito preliminar, indeferindo o recurso interposto, pelos motivos a seguir expostos.

Nos valeremos dos próprios argumentos apresentados pelo recorrente para embasarmos o nosso posicionamento:

(...) A ALTERNATIVA “C” FALA SOBRE “PROCESSAR E JULGAR TODAS AÇÕES DE ALIMENTOS” ENTRETANTO, NA REDAÇÃO DO DISPOSITIVO DO DECRETO 0069/1991 HÁ UMA RESSALVA.

Art. 31 -Ao Juiz da Vara de Família, Órfãos e Sucessões compete:

I - processar e julgar:

b) as ações de alimentos, ressalvada a competência da Vara da Infância e da Juventude.

Como se pode perceber, a existência de referida ressalva acaba por invalidar a letra “c”, que considerou que compete ao ao Juiz da Vara de Família, Órfãos e Sucessões processar e julgar todas ações de alimentos.

Uma leitura mais atenciosa por parte do candidato demonstrará que no comando da questão (enunciado) foi considerado: NÃO PODE SER VALIDADA (considerada correta). O que equivale a termos solicitado que o candidato tivesse marcado a opção **INCORRETA.**

**CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “C” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PRELIMINAR.**

#### **SISTEMA DE PROVA ONLINE**

**TEOR DO RECURSO:** Alega instabilidade no sistema de provas.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação dos recursos impetrados pelos (as) candidatos (as) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Após alegações de problemas na realização da prova online, o setor de Tecnologia da Universidade Patativa verificou o sistema onde a prova estava sendo realizada, bem como o servidor onde o mesmo está hospedado. Não foi identificado nenhum fator sistemático que pudesse prejudicar o andamento da prova, além de que durante a realização da mesma o setor de TI estava fazendo o acompanhamento. Considerando isso e que a maior parte dos candidatos que realizaram a prova não tiveram problemas, constata-se que a dificuldade se deu por problemas de conexão de internet ou no equipamento dos candidatos, não sendo de responsabilidade da Universidade Patativa, uma vez que cabia aos candidatos a verificação de suas condições para a realização da prova.

**Juazeiro do Norte – CE, 06 de junho de 2023.**